



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1961 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JANEIRO DE 2013

VII. Aprovação da composição das Câmaras Especializadas até 24 de janeiro de 2013, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento.

**PAUTA Nº: 1**

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Composição das Câmaras Especializadas até 24 de janeiro de 2013

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso IX

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Relator:

**CONSIDERANDOS:**

**VOTO:** Aprovar a composição das Câmaras Especializadas até 24 de janeiro de 2013, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento (VIDE ANEXO).

---

VIII. Discussão e aprovação das Atas das Sessões Plenárias nº 1958 (Extraordinária) de 12 de dezembro de 2012, nº 1959 (Especial) e nº 1960 (Ordinária), ambas de 13 de dezembro de 2012.

**PAUTA Nº: 2**

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Discussão e Aprovação das Atas das Sessões Plenárias nº 1958 (EXTRAORDINÁRIA), nº 1959 (ESPECIAL) e nº 1960 (ORDINÁRIA)

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Relator:

**CONSIDERANDOS:**

**VOTO:** Aprovar as Atas das Sessões Plenárias nº 1958(Extraordinária) de 12 de dezembro de 2012, nº 1959(Especial) de 13 de dezembro de 2012 e nº 1960(Ordinária) de 13 de dezembro de 2012.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

XI. Ordem do Dia.

Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.

Item 1.1 – Processo de Vista

**PAUTA Nº: 3**

**PROCESSO:** SF-35518-2002 **Interessado:** Brandão Indústria e Comércio de Artefatos de Material Plástico Ltda.

**Assunto:** Infração

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 2-Cancelamento

**Origem:** CEEQ

**Relator:** Alcir dos Santos Elias

**CONSIDERANDOS:** que a empresa tem como objetivo social “indústria e comércio de artefatos de material plástico de uso na indústria eletroeletrônica, fabricação de moldes e matrizes”; considerando que a empresa foi autuada por infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei 5.194/66; considerando que a CEEQ decidiu pelo cancelamento do ANI e lavratura de novo ANI com base no artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que, apesar de notificada a registrar-se neste Conselho, não atendeu, vindo a ser autuada (ANI nº 64579) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEQ decidiu manter o ANI à revelia da autuada; considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea/SP, solicitando cancelamento do ANI, informando que encontra-se registrada no CRQ-4ª Região e que a atividade fim da empresa é a industrialização de produtos de material plástico de uso na indústria eletromecânica, fabricação de moldes e matrizes de uso na indústria metalúrgica, mecânica e eletromecânica, reparo em moldes e matrizes utilizados naquelas indústrias, montagem de peças metalúrgicas, mecânica e eletromecânica, usinagem e ferramentaria e fabricação de componentes eletroeletrônicos; considerando o artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que o objeto social da interessada está tipificado no artigo 1º, item 23, subitem 23.02 da Resolução nº 417/98; considerando que a interessada foi notificada inicialmente através do ANI 64.386, por infringir a alínea “a” do Art. 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que no mesmo processo foi dada nova capitulação à Infração, agora através do ANI 64579 por infringir o Art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando o disposto no Art. 13 da Resolução 1008 do Confea, que estabelece que “O Crea deve instaurar um processo específico para cada Auto de Infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da Infração, o número do Auto de Infração e data da Autuação;

**VOTO:** Aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo relator, que conclui por acolher recurso interposto, cancelando-se o ANI nº 64.579.

Vista: Cons. Milton Vieira Junior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.2 – Processos de Ordem “C”

**PAUTA Nº: 4**

**PROCESSO:** C-427-2012

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Apoio Financeiro para Evento

**CAPUT:** ATO 10 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o Evento “6ª Semana de Engenharia e Agronomia de São Carlos”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no período de 25 a 29 de setembro de 2012, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio sobre a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos no valor total de R\$ 24.847,17 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), referente à realização do evento, sendo que destes, R\$ 20.563,90 (vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos) referem-se à 1ª parcela já repassada e R\$ 4.283,27 (quatro mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) referem-se ao valor a ser repassado;

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 003/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no valor total de R\$ 24.847,17 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), referente a realização do Evento “6ª Semana de Engenharia e Agronomia de São Carlos”, no período de 25 a 29 de setembro de 2012, sendo que destes, R\$ 20.563,90 (vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos) referem-se à 1ª parcela já repassada e R\$ 4.283,27 (quatro mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) referem-se ao valor à ser repassado.

**PAUTA Nº: 5**

**PROCESSO:** C-507-2012

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Apoio Financeiro para Evento – prestação de contas

**CAPUT:** ATO 10 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Evento “Caminhos da Engenharia – Simpósio sobre a Matriz Energética”, promovido pelo Instituto de Engenharia, realizado no dia 14 de agosto de 2012, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, constante da Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2012, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pelo Instituto de Engenharia no valor total de R\$ 23.684,78 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), referente à realização do evento, sendo que destes, R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais) referem-se à 1ª parcela já repassada e R\$ 6.534,78 (seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) referem-se ao valor a ser repassado,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 004/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pelo Instituto de Engenharia, no valor total de R\$ 23.684,78 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), referente a realização do Evento “Caminhos da Engenharia – Simpósio sobre a Matriz Energética”, no dia 14 de agosto de 2012, sendo que destes, R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais) referem-se à 1ª parcela já repassada e R\$ 6.534,78 (seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) referem-se ao valor a ser repassado.

**PAUTA Nº: 6**

**PROCESSO:** C-382-2012

**Interessado:** Faculdade Anhanguera de Matão

**Assunto:** Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 6º - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM / CEEE

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata da solicitação de registro da instituição de ensino denominada Faculdade Anhanguera de Matão para fins de representação no plenário do Crea-SP; considerando que o Departamento de Relações Institucionais, após análise da documentação anexada aos autos, concluiu que a IE atende aos requisitos para requerimento de registro no Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das modalidades correspondentes às áreas de formação profissional dos cursos ministrados (CEEMM e CEEE) e que as mesmas decidiram aprovar o registro da Faculdade Anhanguera de Matão neste Regional; considerando que o requerimento de registro deve ser apreciado pelo Plenário do Crea, de acordo com o art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

**VOTO:** aprovar o registro requerido pela interessada para fins de representação no Plenário do Crea-SP, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.018/06 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 7**

**PROCESSO:** C-410-2012

**Interessado:** Faculdade Anhanguera de Taubaté

**Assunto:** Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 6º - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM / CEEE

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata da solicitação de registro da instituição de ensino denominada Faculdade Anhanguera de Taubaté para fins de representação no plenário do Crea-SP; considerando que o Departamento de Relações Institucionais, após análise da documentação anexada aos autos, concluiu que a IE atende aos requisitos para requerimento de registro no Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das modalidades correspondentes às áreas de formação profissional dos cursos ministrados (CEEMM e CEEE) e que as mesmas decidiram aprovar o registro da Faculdade Anhanguera de Taubaté neste Regional; considerando que o requerimento de registro deve ser apreciado pelo Plenário do Crea, de acordo com o art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

**VOTO:** aprovar o registro requerido pela interessada para fins de representação no Plenário do Crea-SP, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.018/06 do Confea.

**PAUTA Nº: 8**

**PROCESSO:** C-401-2012

**Interessado:** Centro Universitário Anhanguera

**Assunto:** Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 6º - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o processo trata da solicitação de registro da instituição de ensino denominada Centro Universitário Anhanguera para fins de representação no plenário do Crea-SP; considerando que o Departamento de Relações Institucionais, após análise da documentação anexada aos autos, concluiu que a IE atende aos requisitos para requerimento de registro no Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada da modalidade correspondente à área de formação profissional do curso ministrado (CEEMM) e que a mesma decidiu aprovar o registro do Centro Universitário Anhanguera neste Regional; considerando que o requerimento de registro deve ser apreciado pelo Plenário do Crea, de acordo com o art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 1.018/06 do Confea,

**VOTO:** aprovar o registro requerido pela interessada para fins de representação no Plenário do Crea-SP, uma vez que atendeu ao disposto na Resolução nº 1.018/06 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 9**

**PROCESSO:**C-251-1967 V3

**Interessado:** Instituto de Arquitetos do Brasil -  
Departamento São Paulo

**Assunto:** Cancelamento de registro

**CAPUT:** LF 12.378/10

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** Considerando Decisão PL-1698/2012, de 27 de setembro de 2012, do Confea, e que este solicita que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas procedam ao levantamento de todas as entidades uniprofissionais que congreguem arquitetos e urbanistas registradas em suas jurisdições e adotem medidas para efetivar o cancelamento destes registros pelo plenário do Crea; considerando a Lei nº 12.378, de 2010; considerando que, conforme informado no processo, o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento São Paulo é entidade de classe uniprofissional de arquitetos e urbanistas e se enquadra no dispositivo acima,

**VOTO:** aprovar a formalização do cancelamento de registro do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento São Paulo e encaminhamento do processo ao Confea para homologação.

**PAUTA Nº: 10**

**PROCESSO:**C-215-1967 V2 e V3

**Interessado:** Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do  
Estado de São Paulo

**Assunto:** Cancelamento de registro

**CAPUT:** LF 12.378/10

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** Considerando Decisão PL-1698/2012, de 27 de setembro de 2012, do Confea, e que este solicita que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas procedam ao levantamento de todas as entidades uniprofissionais que congreguem arquitetos e urbanistas registradas em sua jurisdição e adotem medidas para efetivar o cancelamento destes registros pelo plenário do Crea; considerando a Lei nº 12.378, de 2010; considerando que, conforme informado no processo, o Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de São Paulo é entidade de classe uniprofissional de arquitetos e urbanistas e se enquadra no dispositivo acima,

**VOTO:** aprovar a formalização do cancelamento de registro do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de São Paulo e encaminhamento do processo ao Confea para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 11**

**PROCESSO:**C-281-1967 P1      **Interessado:** Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - USP

**Assunto:** Cancelamento de registro

**CAPUT:** LF 12.378/10

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** Considerando Decisão PL-1698/2012, de 27 de setembro de 2012, do Confea, e que este solicita que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas procedam ao levantamento de todas as instituições de ensino que mantenham apenas cursos não afetos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Creas em suas jurisdições e adotem medidas para efetivar o cancelamento destes registros pelo plenário do Crea; considerando a Lei nº 12.378, de 2010; considerando que, conforme informado no processo, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo - USP se enquadra no dispositivo acima,

**VOTO:** aprovar a formalização do cancelamento de registro da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo - USP e encaminhamento do processo ao Confea para homologação.

**PAUTA Nº: 12**

**PROCESSO:**C-384-1993      **Interessado:** Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da UNESP - Bauru

**Assunto:** Cancelamento de registro

**CAPUT:** LF 12.378/10

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** Considerando Decisão PL-1698/2012, de 27 de setembro de 2012, do Confea, e que este solicita que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas procedam ao levantamento de todas as instituições de ensino que mantenham apenas cursos não afetos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Creas em suas jurisdições e adotem medidas para efetivar o cancelamento destes registros pelo plenário do Crea; considerando a Lei nº 12.378, de 2010; considerando que, conforme informado no processo, a Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da UNESP - Bauru se enquadra no dispositivo acima,

**VOTO:** aprovar a formalização do cancelamento de registro da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da UNESP - Bauru e encaminhamento do processo ao Confea para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 13**

**PROCESSO:** C-671-1984 V2 e V3      **Interessado:** Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

**Assunto:** Cancelamento de registro

**CAPUT:** LF 12.378/10

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** Considerando Decisão PL-1698/2012, de 27 de setembro de 2012, do Confea, e que este solicita que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas procedam ao levantamento de todas as instituições de ensino que mantenham apenas cursos não afetos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Creas em suas jurisdições e adotem medidas para efetivar o cancelamento destes registros pelo plenário do Crea; considerando a Lei nº 12.378, de 2010; considerando que, conforme informado no processo, o Centro Universitário Belas Artes de São Paulo se enquadra no dispositivo acima,

**VOTO:** aprovar a formalização do cancelamento de registro do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e encaminhamento do processo ao Confea para homologação.

**Item 1.3 – Processos de Ordem “F”**

**PAUTA Nº: 14**

**PROCESSO:** F-3993-2011      **Interessado:** RP Serviços de Manutenção e Montagem Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC, CEEMM e CEEE

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de responsáveis técnicos nas áreas de Engenharia Civil, Mecânica e Elétrica na empresa RP Serviços de Manutenção e Montagem Ltda. EPP, que tem como objetivo social: “prestação de serviços hidráulicos, elétricos, pinturas e outras obras de acabamento; prestação de serviços de manutenção e montagem industrial e comercial; prestação de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo”; considerando que o Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Luiz Rigatto, indicado como RT para a área de Engenharia Elétrica, encontra-se anotado pelas empresas RP Engenharia Industrial Ltda. (contratado) e H. C. Elétrica Manutenção e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (sócio); considerando que o Eng. Prod. Mec. Bruno Pedrosa Peixoto, indicado como RT para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

a área de Engenharia Mecânica, encontra-se anotado pela empresa RP Engenharia Industrial Ltda. (sócio); considerando que o Eng. Civ. Marquiciel de Jesus Oliveira, indicado como RT para a área de Engenharia Civil, encontra-se anotado pela empresa RP Engenharia Industrial Ltda. (contratado) e considerando que nos três casos supramencionados, os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas respectivas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e de Seg. Trab. Edson Luiz Rigatto (contratado), sem prazo de revisão; referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Bruno Pedrosa Peixoto (contratado), sem prazo de revisão e referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marquiciel de Jesus Oliveira (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano na empresa RP Serviços de Manutenção e Montagem Ltda. EPP.

**PAUTA Nº: 15**

**PROCESSO:** F-213-2005      **Interessado:** Cordalux Indústria e Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM      **Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. Antônio Roberto Agudo Carminatti na empresa Cordalux Indústria e Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. ME, que tem como objetivo social: "A exploração do ramo: industrial, comercial na área de artefatos de polietileno, poliestireno, perfis em ferro, aço e metais não ferrosos e afins"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Sergeral Indústria Metalúrgica Ltda. (contratado) e Nonino Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Ltda. EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Antônio Roberto Agudo Carminatti na empresa Cordalux Indústria e Comércio de Utensílios Domésticos Ltda. ME (contratado) com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 16**

**PROCESSO:** F-2496-2012      **Interessado:** Rodoviário Bergamini Rio Preto Ltda.

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Tec. Auto Célio Eduardo dos Santos, na empresa Rodoviário Bergamini Rio Preto Ltda., que tem como objetivo social: “comércio de peças e acessórios para veículos, implementos rodoviários e serviços de manutenção e reparação de veículos automotores em geral”; considerando as atribuições do profissional indicado (artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/02); considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Écio Jorges Jurkovich Neto Oficina – ME (contratado) e Putre & Putre Ltda. - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação de tripla responsabilidade técnica do Tec. Auto Célio Eduardo dos Santos, na empresa Rodoviário Bergamini Rio Preto Ltda. (contratado) com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 17**

**PROCESSO:**F-18084-2004 P1

**Interessado:** D. M. B. Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Celso Rodrigues

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Renato Figueiredo Pacca, na empresa D. M. B. Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., que tem como objetivo social: “indústria de máquinas, bombas e implementos agrícolas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Gascom Equipamentos Industriais Ltda. (contratado) e TBA Tecnologia em Equipamentos Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Renato Figueiredo Pacca, na empresa D. M. B. Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (contratado) com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 18**

**PROCESSO:** F-108-1988 P1

**Interessado:** M D R Construtora e Pavimentação Ltda.

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de renovação de anotação de dupla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Wilson Rodrigues Cancelier, Eng. Civ. Antônio Carlos dos Santos e da Tecg. Constr. Civ. Edif. Milene Del Fiore na empresa M D R Construtora e Pavimentação Ltda., que tem como objetivo social: “Terraplenagem em geral, obras de arte, pavimentação em geral, galerias de águas pluviais em geral, canalizações em galerias pré-moldadas e moldadas no local, execução de viadutos, pontes e passarelas, metálicas e/ou de concreto em geral, suas reformas e conservações, execução de guias, sarjetas e sarjetões em geral, execução de redes de esgoto e ligações domiciliares de água, fresagem de pavimento em geral, prestação de serviços de construção civil em geral, tudo com o fornecimento ou não de material próprio ou de terceiros e de mão de obra, urbanismo e paisagismo em geral, incorporações e comércio”; considerando que o Eng. Civ. Wilson Rodrigues Cancelier encontra-se anotado pela empresa CTP Construtora Ltda. (contratado); considerando que o Eng. Civ. Antônio Carlos dos Santos encontra-se anotado pela empresa CTP Construtora Ltda. (empregado); considerando que a Tecg. Constr. Civ. Edif. Milene Del Fiore encontra-se anotada pela empresa CTP Construtora Ltda. (empregado) e considerando que nos três casos supramencionados, os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas respectivas empresas,

**VOTO:** referendar a revalidação da dupla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Wilson Rodrigues Cancelier (empregado), Eng. Civ. Antônio Carlos dos Santos (contratado) e da Tecg. Constr. Civ. Edif. Milene Del Fiore (contratada) na empresa M D R Construtora e Pavimentação Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº:** 19

**PROCESSO:** F-771-1981

**Interessado:** Construtora e Pavimentadora Montreal Ltda.

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Neudir Ferreira da Rocha, na empresa Construtora e Pavimentadora Montreal Ltda., que tem como objetivo social: “construções civis, pública, guias e sarjetas, pavimentações, pontes, viadutos, estruturas metálicas, hidráulicas, pinturas, galerias de águas pluviais e potáveis, esgotos, com fornecimento dos materiais e mão de obra, com compra e venda de materiais para construções”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Potencial Construções e Serviços Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Neudir Ferreira da Rocha, na empresa Construtora e Pavimentadora Montreal Ltda. (contratado) com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 20**

**PROCESSO:** F-1114-2012

**Interessado:** GNV Aroeiras Ltda.

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Darci Rodolfo Alves Rossi

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Gilberto Manduca, na empresa GNV Aroeiras Ltda., que tem como objetivo social: “Distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC, 2) Distribuição de Gás Natural Veicular – GNV, 3) Transporte Rodoviário de Gás Natural Comprimido – GNC, 4) Transporte Rodoviário de Gás Natural Veicular – GNV.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Igás Indústria de Carretas e Requalificadora de Cilindros Ltda. (empregado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Gilberto Manduca, na empresa GNV Aroeiras Ltda., (contratado) com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 21**

**PROCESSO:** F-668-2004

**Interessado:** Santo Elias Poços Artesianos Ltda.

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis.

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de revalidação da anotação de tripla responsabilidade técnica do Geólogo Hélio Kazuo Muto, na empresa Santo Elias Poços Artesianos Ltda., que tem como objetivo social: “Prestação de serviços de perfuração e manutenção de poços tubulares profundos, transporte rodoviário de cargas e comércio de equipamentos para poços”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Geoworks Serviços e Consultoria em Geologia Ltda. (sócio) e Bontiful Poços Artesianos Ltda. - ME (empregado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** aprovar a revalidação da anotação de tripla responsabilidade técnica do Geólogo Hélio Kazuo Muto, na empresa Santo Elias Poços Artesianos Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 22**

**PROCESSO:** F-3454-2012      **Interessado:** S. Z. Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis.

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Ricardo Magalhães Simonsen, na empresa S. Z. Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., que tem como objetivo social: “prestação de serviços de engenharia de minas e consultoria”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Mineral Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (sócio) e Argos – Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Ricardo Magalhães Simonsen, na empresa S. Z. Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 23**

**PROCESSO:** F-3511-2012      **Interessado:** Fonte Verônica de Serra Negra Ltda.

**Assunto:** Requer registro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis.

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Geól. Mário Nascimento Souza Filho, na empresa Fonte Verônica de Serra Negra Ltda., que tem como objetivo social: “a pesquisa, extração, beneficiamento, industrialização, comercialização e distribuição de água mineral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Fonte Sonja Empresa de Mineração Ltda. (contratado) e Perfil Master Comércio e Serviço de Perfilagem Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação de tripla responsabilidade técnica do Geól. Mário Nascimento Souza Filho, na empresa Fonte Verônica de Serra Negra Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.4 – Processos de Ordem “R”

**PAUTA Nº: 24**

**PROCESSO:** R-001-2012                      **Interessado:** Roberto Virga

**Assunto:** Requer registro de estrangeiro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE                                      **Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Roberto Virga, de nacionalidade italiana, diplomado na “Università Degli Studi Di Palermo”, na Itália, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, que apostilou o certificado com o título de Geólogo; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso perfaz 4.400 horas, estando inclusas 480 horas adicionais, correspondentes a 30 créditos de disciplinas cursadas na UNICAMP, para completar o conteúdo necessário à obtenção do título de geólogo nesta universidade; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Geólogo (cód. 151-03-00), com atribuições definidas no âmbito de competência do artigo 6º da Lei 4.076, de 23 de junho de 1962,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, pelo deferimento do registro do profissional Roberto Virga neste Conselho, com o título profissional de Geólogo e atribuições constantes no artigo 6º da Lei 4.076, de 23 de junho de 1962.

**PAUTA Nº: 25**

**PROCESSO:** R-011-2012                      **Interessado:** Boris Sister

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no Exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEA                                      **Relator:** Nelson Luís Cappelli

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Boris Sister, de nacionalidade brasileira, diplomado pelo “Technion-Israel Institute of Technology”, em Israel, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de Lavras, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Agrícola;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que, além do curso em Israel, o interessado apresenta matérias cursadas anteriormente na Universidade de Mogi das Cruzes (período de 1977/1978), e, posteriormente, na UNICAMP (1º semestre de 2010); considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso perfaz 3.710 horas aulas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Agronomia manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Agrícola (cód. 311-01-00) e atribuições da Resolução 1010/05 do CONFEA, compostas pelo desempenho das atividades: A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1.1, A.3.1.2, A.3.1.3, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.1, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.15.4, A.15.5, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.16.4, A.16.5, A.17.1, A.17.2, A.17.3, A.17.4, A.18.0 nos campos de atuação 3- Categoria Agronomia, 3.1 - Campos de atuação profissional da agronomia, nos códigos: 3.1.1.1, 3.1.1.1.00, 3.1.1.1.01, 3.1.1.1.03; 3.1.1.1.2.00, 3.1.1.1.2.02, 3.1.1.1.2.03; 3.1.1.1.3.00; 3.1.1.1.4.00; 3.1.1.2, 3.1.1.2.1.00, 3.1.1.2.1.01, 3.1.1.2.1.02, 3.1.1.2.1.03, 3.1.1.2.1.18; 3.1.1.2.4.00, 3.1.1.2.4.01, 3.1.1.2.4.02; 3.1.1.2.5.00, 3.1.1.2.5.01, 3.1.1.2.5.02; 3.1.1.3, 3.1.1.3.1.00; 3.1.1.3.2.00, 3.1.1.3.2.01; 3.1.1.3.3.00; 3.1.1.3.5.00, 3.1.1.3.5.01, 3.1.1.3.5.02; 3.1.1.3.6.00; 3.1.1.3.7.00; 3.1.1.3.10.00; 3.1.1.3.11.00; 3.1.1.3.12.00; 3.1.1.3.12.01, 3.1.1.3.12.02; 3.1.1.3.13.00, 3.1.1.3.13.01, 3.1.1.3.13.02, 3.1.1.3.13.03, 3.1.1.3.13.04, 3.1.1.3.13.05, 3.1.1.3.13.06; 3.1.1.3.14.00, 3.1.1.3.14.01; 3.1.1.4, 3.1.1.4.9.00, 3.1.1.4.9.01; 3.1.1.5, 3.1.1.5.02.00; 3.1.1.5.04.00, 3.1.1.5.04.02; 3.1.1.5.06.00; 3.1.1.5.07.00, 3.1.1.5.07.02, 3.1.1.5.07.03, 3.1.1.5.07.04,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, pelo deferimento do registro do profissional Boris Sister neste Conselho, com o título profissional de Engenheiro Agrícola (cód. 311-01-00) e atribuições Resolução 1010/05 do CONFEA, compostas pelo desempenho das atividades: A.1.1, A.1.2, A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.2.3, A.2.4, A.2.5, A.3.1.1, A.3.1.2, A.3.1.3, A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.5.1, A.5.2, A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.6.7, A.6.8, A.7.1, A.7.2, A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.13.1, A.14.0, A.15.1, A.15.2, A.15.3, A.15.4, A.15.5, A.16.1, A.16.2, A.16.3, A.16.4, A.16.5, A.17.1, A.17.2, A.17.3, A.17.4, A.18.0 nos campos de atuação 3- Categoria Agronomia, 3.1 - Campos de atuação profissional da agronomia, nos códigos: 3.1.1.1, 3.1.1.1.00, 3.1.1.1.01, 3.1.1.1.03; 3.1.1.1.2.00, 3.1.1.1.2.02, 3.1.1.1.2.03; 3.1.1.1.3.00; 3.1.1.1.4.00; 3.1.1.2, 3.1.1.2.1.00, 3.1.1.2.1.01, 3.1.1.2.1.02, 3.1.1.2.1.03, 3.1.1.2.1.18; 3.1.1.2.4.00, 3.1.1.2.4.01, 3.1.1.2.4.02; 3.1.1.2.5.00, 3.1.1.2.5.01, 3.1.1.2.5.02; 3.1.1.3, 3.1.1.3.1.00; 3.1.1.3.2.00, 3.1.1.3.2.01; 3.1.1.3.3.00; 3.1.1.3.5.00, 3.1.1.3.5.01, 3.1.1.3.5.02; 3.1.1.3.6.00; 3.1.1.3.7.00; 3.1.1.3.10.00; 3.1.1.3.11.00; 3.1.1.3.12.00; 3.1.1.3.12.01, 3.1.1.3.12.02; 3.1.1.3.13.00, 3.1.1.3.13.01, 3.1.1.3.13.02, 3.1.1.3.13.03, 3.1.1.3.13.04, 3.1.1.3.13.05, 3.1.1.3.13.06; 3.1.1.3.14.00, 3.1.1.3.14.01; 3.1.1.4, 3.1.1.4.9.00, 3.1.1.4.9.01; 3.1.1.5, 3.1.1.5.02.00; 3.1.1.5.04.00, 3.1.1.5.04.02; 3.1.1.5.06.00; 3.1.1.5.07.00, 3.1.1.5.07.02, 3.1.1.5.07.03, 3.1.1.5.07.04.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 26**

**PROCESSO:** R-012-2005                      **Interessado:** Cristian Ricardo Eduardo Reyes Dueñas

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no Exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Regis Eugênio dos Santos

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Cristian Ricardo Eduardo Reyes Dueñas, de nacionalidade brasileira (natural de Santiago do Chile), diplomado na “Universidad Tecnica Federico Santa Maria”, em Valparaíso, Chile, solicita registro neste Conselho; considerando que lhe foi outorgado o título original de “Engenheiro de Execução Eletrônico”; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que esclareceu através do Ofício DRA/230 da Secretaria Geral da Divisão de Registros Acadêmicos que: 1) o referido diploma foi registrado nos termos da Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior da América Latina e do Caribe, aprovada pelo Decreto nº 80.419/77, revogado pelo Decreto nº 3.007/99; 2) que a citada Convenção, estabelece que o título ou grau estrangeiro, compreende sua aceitação pelas autoridades dos países contratantes e outorga aos titulares, os mesmos direitos a que possua diploma, título ou grau nacional similar; e 3) no caso da dificuldade de identidade de titulação, a solução foi dada pelo Parecer CFE nº 1.505/77, ou seja, proceda-se o registro com a titulação de origem, “ficando as atribuições profissionais para serem determinadas pelo órgão encarregado do registro profissional competente, tendo em vista o histórico escolar e conteúdo do respectivo curso”; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso perfaz 6.408 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Eletricista – Eletrônica (cód. 121-08-01), e atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro do profissional Cristian Ricardo Eduardo Reyes Dueñas, com o título de Engenheiro Eletricista – Eletrônica e atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea.

**PAUTA Nº: 27**

**PROCESSO:** R-021-2011                      **Interessado:** Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no Exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Roberto Atienza



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CONSIDERANDOS:** que a profissional Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves, de nacionalidade brasileira, diplomada pela “Universidade do Porto”, em Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título de Engenheira Eletricista; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso perfaz 3.420 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro da profissional, com o título de Engenheira Eletricista – Eletrotécnica (cód. 121-08-02) e atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea,

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro da profissional Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves neste Conselho, com o título profissional de Engenheira Eletricista – Eletrotécnica (cód. 121-08-02) e atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea.

**Item 1.5 – Processos de Ordem “SF”**

**PAUTA Nº: 28**

**PROCESSO:** SF-419-2006      **Interessado:** Construmoura Construtora e Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Infração

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

**Proposta:** 2-Cancelamento

**Origem:** CEEC

**Relator:** Fernando Eugênio Lenzi

**CONSIDERANDOS:** que a empresa foi notificada a indicar novo responsável técnico, em substituição ao Arq. Valter Roberto do Nascimento Margarido, que teve a anotação de responsabilidade técnica finalizada por débito de anuidade; considerando o não atendimento da notificação, em 09/12/2005 a empresa foi autuada (ANI nº 0229191) por infração à alínea “e” da Lei Federal 5.194/66; considerando que a CEEC aprovou a manutenção do ANI à revelia da autuada, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77 e art. 3º da Resolução 425/98; considerando recurso protocolado pela interessada em 10/08/07 ao Plenário solicitando cancelamento do ANI informando que em 15/02/06 havia indicado o Arq. Paulo Lopes de Oliveira como novo responsável técnico; considerando que o ANI foi lavrado com a capitulação equivocada, uma vez que não discrimina o artigo da Lei 5.194/66 que foi infringido; considerando que a empresa regularizou a falta que originou a infração; considerando a orientação adotada por este Conselho com referência à implementação de uma fiscalização de natureza orientativa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que conclui pelo acolhimento do recurso interposto, cancelando-se o ANI nº 0229191.

---

**PAUTA Nº: 29**

**PROCESSO:** SF-1137-2011

**Interessado:** Vani Pavimentações Ltda.

**Assunto:** Infração

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

**Proposta:** 2-Cancelamento

**Origem:** CEEC

**Relator:** Francisco José Burlamaqui Faraco

**CONSIDERANDOS:** que a empresa, que tem como objeto social a atividade de “construção de rodovias, inclusive pavimentação”, foi notificada a indicar novo responsável técnico, em substituição ao Eng. Civ. João Antônio Gonçalves, que teve a anotação de responsabilidade técnica finalizada face o vencimento do vínculo contratual; considerando o não atendimento da notificação, foi autuada (ANI nº 92/2011-I.1) por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea sem a comprovada participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a CEEC manifestou-se pela manutenção do ANI à revelia da autuada e prosseguimento dos trâmites processuais; considerando que, oficiada da Decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento da multa e informando que apesar do atraso no envio da documentação ao Crea-SP para atualização, o profissional Eng. Civ. João Antônio Gonçalves continua como responsável técnico pelas atividades da empresa, conforme ART de desempenho de cargo e função nº 9222122011062438 recolhida em 05/06/2011; considerando pesquisa ao banco de dados do Crea-SP, na qual verifica-se que a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada foi efetivada em 24/05/2012; considerando o disposto no artigo 6º alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66 e considerando que a empresa atendeu à determinação do Crea-SP, regularizando a documentação relativa à anotação do profissional responsável técnico por suas atividades, encontrando-se atualmente regular perante este Regional,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que conclui pelo acolhimento do recurso interposto, cancelando-se o ANI nº 92/2011-I.1.

---

**PAUTA Nº: 30**

**PROCESSO:** SF-2233-2010

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Análise preliminar de denúncia

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

**Proposta:** 2-Cancelamento



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** CEEC

**Relator:** Eng. Ind. Mec. Darci Rodolfo Alves Rossi

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de denúncia do Eng. Civ. Marco Antônio Palermo (creasp 0600991789) contra o Eng. Civ. Abelardo Mauricio Ribeiro Garcia (creasp 0601595890) pelo possível cometimento de falta ética por ter assinado a ART 92221220101774023 em 12/08/2010 como responsável técnico pela empresa Consugal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda sendo que o denunciante alega ser ele, à época, o único responsável técnico pela empresa; considerando consulta ao banco de dados, onde verifica-se que o profissional Eng. Civ. Abelardo Mauricio consta como responsável técnico com o vínculo de sócio no período de 28/04/2008 a 31/03/2010 a pedido da empresa Consugal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda; considerando que, notificado a manifestar-se sobre o assunto do presente processo, o profissional Abelardo Mauricio Ribeiro Garcia esclareceu que: 1) a ART 92221220101774023 refere-se à prestação de serviços técnicos de gerenciamento, supervisão, elaboração de estudos e projetos para a Prefeitura Municipal de Suzano – SP e que a proposta da Consugal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda, elaborada segundo os requisitos do Edital 05/2009, teve o engenheiro Marco Antônio Palermo indicado como Coordenador Geral do projeto; 2) que a proposta apresentada pela empresa e a relação da equipe técnica chave tem a indicação do engenheiro Marco Antônio Palermo como coordenador e foi assinada pelo próprio engenheiro Marco Antônio Palermo tendo sido a ART recolhida para a atividade de coordenação e entregue ao contratante como prova da regularidade do contrato; 3) que a partir do momento em que a Consugal Brasil teve adjudicado o contrato público na Prefeitura de Suzano, o Eng. Civ. Marco Antônio Palermo, integrante da equipe técnica, tinha pleno conhecimento de que o coordenador da equipe estava obrigado a recolher a respectiva ART; 4) que o engenheiro Marco Antônio Palermo enfrenta uma grave situação societária na Consugal Brasil –, perdendo, inclusive ação judicial proposta pela empresa contra ele; considerando os documentos anexados aos autos, dentre os quais destacamos a cópia do Contrato de Prestação de Serviços estabelecido entre a empresa Consugal Brasil e o engenheiro Abelardo Mauricio Ribeiro Garcia por prazo indeterminado, à partir de 15/09/2009, assinado inclusive pelo engenheiro Palermo, a época representante legal da Consugal Brasil; considerando cópia da declaração da empresa acerca da indicação da equipe técnica chave para a concorrência 05/2009 da Prefeitura Municipal de Suzano, desde 16/11/2009, onde o engenheiro Abelardo Mauricio Ribeiro Garcia é indicado para o cargo de Coordenador Geral e o engenheiro Marco Antônio Palermo como Coordenador Setorial, documento assinado pelo Eng. Civ. M.A. Palermo como representante legal da referida empresa; considerando documento obtido no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo datado de 12/11/2010 do Fórum Central Civil João Mendes Junior, Processo 583.00.2010.179113-5, 16a Vara Civil, com ação de medida cautelar, distribuída em 01/09/2010 tendo como requerente Consugal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda e como requerido o engenheiro Marco Antônio Palermo e com o seguinte despacho proferido em 2/09/2010: “...em face do exposto, defiro liminar para afastar provisoriamente o réu da administração da empresa, que passará a ser exercida por ora e em caráter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exclusivo pela autora, pelo seu procurador Marcio Hermínio Barbosa, que até o momento a desempenhava em conjunto com o réu...”; considerando copia da Ata de Assembleia de Reunião entre Sócios da Sociedade Simples Limitada Consugal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., realizada em 27/09/2010, com o objetivo de deliberar acerca da destituição do Eng. Civ. Marco Antônio Palermo da função de administrador/diretor executivo da empresa; considerando que após votação o mesmo foi destituído do cargo por 98,75% dos votos relativos às cotas da Sociedade, enquanto que os 1,25% restantes referiam-se às ações do próprio Eng. Civ. M.A. Palermo que não compareceu na reunião; considerando declaração da Consugal Brasil, datada de 12/11/2010, atestando ser o Eng. Civ. Abelardo Mauricio Ribeiro Garcia profissional integrante da equipe técnica da empresa, exercendo as funções de coordenação de contratos de serviços de alta complexidade realizados pela empresa, dentre eles, o contrato nº 076/2010 de prestação de serviços técnicos de assessoria em gerenciamento e supervisão de obras e elaboração de estudos e projetos a serem realizados pelo município de Suzano; considerando cópia da Certidão de Registro de PJ emitida pelo Crea-SP, datada de 22/11/2010 com validade até 17/02/2011, certificando que a empresa encontra-se registrada neste Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Abelardo Mauricio Ribeiro Garcia; considerando que os autos foram encaminhados para análise e, em 21/09/2011, a CEEC, considerando que ambos os profissionais compunham o quadro técnico da empresa e que, por decisão da assembleia, ao ser afastado de suas funções, dentre elas, estava a de responsável técnico; considerando que ao ser indicado como responsável técnico pelos serviços junto à Prefeitura de Suzano, o Eng. Civ. Abelardo Mauricio estava obrigado a emitir a referida ART, considerando todo o exposto, decidiu por arquivar o processo por entender que o Eng. Civ. Abelardo Mauricio não infringiu o Código de Ética Profissional; considerando que, oficiado da decisão, o denunciante Eng. Civ. Marco Antônio Palermo protocolou recurso ao Plenário deste Regional requerendo a nulidade da Decisão proferida pela CEEC, com base no disposto no artigo 47 da Res. 1008/04, do Confea: “Art. 47 – A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas”; considerando não ter ocorrido nenhum fato novo que possa alterar a tramitação do presente processo,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que mantém o entendimento adotado pela CEEC, arquivando-se o presente processo.

**PAUTA Nº: 31**

**PROCESSO:** SF-1942-2008

**Interessado:** Enigma Morungaba Promoções e Eventos Ltda.  
ME

**Assunto:** Infração

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEE

**Relator:** Sérgio Scuotto

**CONSIDERANDOS:** que, de acordo com o CNPJ a interessada desenvolve a atividade de: “aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes”; considerando que apesar de notificada diversas vezes (26/06/08, 08/08/08, 10/09/10 e 02/12/10) a efetuar seu registro no Crea-SP apresentando responsável técnico pelas atividades de montagem de palco, som e iluminação, nunca respondeu às notificações, vindo à ser autuada (ANI 65/2011 – A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que em 08/08/2011 a CEEE manteve o ANI à revelia da autuada; considerando que, oficiada da Decisão, a interessada, na pessoa de seu representante legal, apresentou recurso ao Plenário deste Regional alegando que a empresa está inativa desde 2008, porém apresentou comprovante de inatividade apenas do período de 2010 e 2011,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que conclui pela manutenção do ANI 65/2011 – A.1 e prosseguimento do processo.

**PAUTA Nº: 32**

**PROCESSO:** SF-1986-2009

**Interessado:** Coplavale Comércio de Plásticos do Vale Ltda.

**Assunto:** Infração

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEQ

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:** que a empresa tem como objeto: “comércio atacadista e moagem de sucatas plásticas” e, segundo o CNPJ desenvolve atividade de “recuperação de materiais plásticos”; considerando que, notificada a registrar-se no Crea-SP, apresentou pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da determinação, informando que estava em trâmite o processo de sua incorporação pela empresa Alto Tietê Comércio de Resíduos e Serviços Ambientais Ltda.; considerando que, decorrido o prazo e não tendo providenciado sua regularização, foi autuada (ANI 132/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que apresentou defesa solicitando prazo de 120 (cento e vinte dias) para efetuar seu registro no Crea-SP em razão do processo de incorporação; considerando que a CEEQ manteve o ANI; considerando que, oficiada da decisão, protocolou recurso ao Plenário deste Regional informando que encontra-se registrada junto ao CRQ-IV Região sob a responsabilidade do Técnico em Química Paulo Sérgio Rogério, apresentando cópia da ficha cadastral da empresa junto à JUCESP, atualizada em 15/03/2012, na qual consta a informação de “alteração da atividade econômica / objeto social da sede para recuperação de materiais plásticos”; considerando que a atividade de reciclagem de material plástico, envolve processo de separação, moagem e mistura de materiais sem a ocorrência de reações químicas, portanto não estando ligada a área da Química, mas sim da Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Química; considerando a necessidade de registro no Crea-SP,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que conclui pela manutenção do ANI 132/2011.

**PAUTA Nº: 33**

**PROCESSO:** SF-8957-2005      **Interessado:** Centrotec – Manutenção Industrial Sorocaba Ltda. EPP

**Assunto:** Infração

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEMM

**Relator:** José Guilherme Pascoal de Souza

**CONSIDERANDOS:** que, segundo cópia da alteração contratual, a interessada teve a razão social alterada para CENTRO USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA – EPP e o objetivo social para: “indústria e comércio de peças, usinagem em geral e serviços de conserto nas peças fabricadas e outras similares”; considerando que de acordo com o CNPJ a empresa desenvolve atividades de: “serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais” (principal) e “manutenção e reparação de máquinas-ferramenta” e “fabricação de máquinas-ferramenta peças e acessórios” (secundárias); considerando que no preenchimento da ficha cadastral de “Indústria de Transformação”, a interessada declarou prestar serviços apenas de usinagem; considerando que, apesar de notificada a registrar-se neste Conselho, não atendeu, vindo a ser autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 (ANI 0230079); considerando defesa apresentada solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, informando que a usinagem é realizada segundo desenhos recebidos das empresas contratantes; considerando que a CEEMM manteve o ANI, bem como a necessidade de registro da pessoa jurídica neste Conselho, face as atividades desenvolvidas constituírem-se produção técnica especializada; considerando que, oficiada da decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário deste Regional solicitando cancelamento do ANI, informando que a contratação de um responsável técnico não seria suportada pela empresa que conta com apenas um funcionário; considerando que a empresa desenvolve atividades técnicas de engenharia constituindo-se produção técnica especializada; considerando que a PJ deixou de cumprir com a legalidade;

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que conclui pela manutenção do ANI 0230079 e pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 34**

**PROCESSO:** SF-316-2011

**Interessado:** Zmaq Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
ME

**Assunto:** Infração

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 2-Cancelamento

**Origem:** CEEMM

**Relator:** José Roberto Kachan Pinto

**CONSIDERANDOS:** que a empresa tem como objeto social a “indústria e comércio de máquinas industriais”, e no CNPJ constam as atividades econômicas: “fabricação de outras máquinas e equipamento de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios” (principal) e “fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta; manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente” (secundárias); considerando que, apesar de notificada a registrar-se neste Conselho, não atendeu, vindo à ser autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 (ANI 610.392); considerando defesa apresentada solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, informando que, por ser uma microempresa a contratação de um profissional Eng. Mec. tornaria inviável a continuidade da mesma e que, neste sentido, estaria sendo providenciada a contratação de um técnico de nível médio; considerando que a CEEMM manteve o ANI; considerando recurso protocolado ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento do ANI, informando que a falta que originou a infração foi regularizada; considerando pesquisa ao banco de dados do Crea-SP, na qual verifica-se que o registro da empresa foi efetivado com alteração do objetivo social para: “indústria e comércio de máquinas industriais com prestação de serviços de manutenção e preparação de máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica e para outras máquinas e equipamentos para usos industriais” e anotação do profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Henrique Branco da Costa como responsável técnico; considerando a adoção, pelo Crea-SP, em processos similares, de uma postura “orientativa” e não “punitiva”, quando a empresa atende a Notificação e regulariza sua situação junto ao Conselho,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que conclui pelo acolhimento do recurso interposto, cancelando-se o ANI nº 610.392.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 35**

**PROCESSO:** SF-415-2010      **Interessado:** Casa Baeta Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. - EPP

**Assunto:** Infração

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 2-Cancelamento

**Origem:** CEEMM

**Relator:** José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcante

**CONSIDERANDOS:** que a empresa tem como objetivo social a “fabricação e o comércio de fogões e coifas industriais, prateleiras, tampos, mesas e similares para cozinhas industriais e cozinhas de restaurantes, bares e lanchonetes, adquirindo partes e peças industrializadas por terceiros, cuja fabricação será efetuada por encomenda com projetos fornecidos pelos próprios encomendantes usuários finais, bem como, a revenda para usuários finais de equipamentos para essas cozinhas, assim como, a prestação dos serviços de consertos e reparações em coifas e fogões industriais para usuários finais, podendo substituir peças eventualmente danificadas, as quais serão adquiridas no mercado interno”; considerando que, apesar de notificada a registrar-se neste Conselho, não atendeu, vindo à ser autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 (ANI nº 520.495); considerando que diversos pedidos de dilação de prazo foram protocolados e, em 18/06/2010 seu registro no Crea-SP foi efetivado, com indicação do profissional Técnico em Mecânica Wagner Contier como responsável técnico, porém, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica NÃO REFERENDOU o processo F-1957/2010 de registro da empresa, encaminhado para análise através da Relação de Pessoas Jurídicas nº 467, solicitando a realização de diligência nas dependências da empresa com o objetivo de averiguar o horário de funcionamento e o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional; considerando que o registro da empresa não foi referendado no processo F-1957/2010, a CEEMM decidiu pela manutenção do ANI nº 520.495; considerando que, oficiada da decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP informando que encontra-se registrada, tendo, portanto, regularizado a falta que originou a infração; considerando que, em 28/06/2012, a CEEMM ao analisar novamente o processo F-1957/2010 manifestou-se pelo referendo do registro da empresa com anotação do profissional indicado; considerando o fato da interessada já ter sido onerada no passado pelo pagamento de multa referente também à falta de registro no Crea-SP,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo relator, que conclui pelo acolhimento do recurso interposto, cancelando-se o ANI nº 520.495.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 2 – Balancete do Crea-SP

**PAUTA Nº: 36**

**PROCESSO:** C-180-2012

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Balancete do Crea-SP 2012

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 002/2013, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de setembro de 2012, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP;

**VOTO:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do mês de setembro de 2012 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 002/2013.

---

Item 3 – Prestação de Contas – Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais,

**PAUTA Nº: 37**

**PROCESSO:** C-174-2012

**Interessado:** Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

**Assunto:** Prestação de Contas

**CAPUT:** RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº001/2013, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de novembro e dezembro de 2012, apresentada pela Mútua,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 001/2013, e referendar a prestação de contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de novembro e dezembro de 2012.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO – PAUTA Nº: 01**

**Assunto:** Composição das Câmaras Especializadas até 24 de janeiro de 2013

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS</b>			
<b>TITULAR</b>		<b>SUPLENTE</b>	
Eng. Minas e Seg. Trab.	ANA MARGARIDA MALHEIRO SANSÃO	Eng. Minas	FRED OTTO HEISE
Geol.	JORGE KAZUO YAMAMOTO	Geol.	URIEL DUARTE
Tec. Miner.	JOSÉ BARBOSA		NÃO TEM
Eng. Minas	LINEU AZUAGA AYRES DA SILVA	Eng. Minas	JOSÉ RENATO BAPTISTA DE LIMA

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA</b>			
<b>TITULAR</b>		<b>SUPLENTE</b>	
Eng. Agrim. e Seg. Trab.	ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA	Eng. Agrim.	JUSSARA TERESINHA TAGLIARI NOGUEIRA
Tec. Agrim.	CLÁUDIO ROBERTO MARQUES	Tec. Agrim.	JOÃO DE SOUZA PINTO
Eng. Agrim. e Seg. Trab.	FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO	Eng. Agrim.	JOSÉ SÉRGIO PAHOR
Geog.	SIMONE SCIFONI		NÃO TEM
Eng. Agrim. e Seg. Trab.	WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO		NÃO TEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>			
<b>TITULAR</b>		<b>SUPLENTE</b>	
Eng. Civ., Oper. Mec. Maq. e Seg. Trab.	AUREO EMANUEL PASQUALETO FIGUEIREDO	Eng. Civ. e Seg. Trab.	ANTONIO DE SALLES PENTEADO
Eng. Civ. e Seg. Trab.	CARLOS ALBERTO GUIMARÃES GARCEZ	Eng. Mec. e Seg. Trab.	LOURENÇO JULIANI
Eng. Oper Eletrotec. e Seg. Trab.	JORGE SANTOS REIS	Eng. Oper Eletrotec. e Seg. Trab.	JOÃO JOSÉ BARRICO DE SOUZA

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA</b>			
<b>TITULAR</b>		<b>SUPLENTE</b>	
Eng. Agr.	ALEXANDRE DE SENE PINTO	Eng. Agr.	RONALDO POSELLA ZACCARO
Eng. Agr.	ANDRÉ LUÍS PARADELA	Eng. Agr.	GILBERTO JOSÉ HUSSAR
Eng. Agr.	ÂNGELO PETTO NETO	Eng. Agr.	JOSÉ ANTONIO PIEDADE
Meteorol.	AUGUSTO JOSÉ PEREIRA FILHO	Meteorol.	RITA YURI YNOUE
Eng. Agr.	BENITO SAES JÚNIOR	Eng. Agr.	HAROLDO ALCÂNTARA CASTILHO
Eng. Agr.	CÁSSIO ROBERTO DE OLIVEIRA	Eng. Agr.	PAULO AUGUSTO ZUCCHI DESENSO
Eng. Agr.	DAVI GUILHERME GASPAR RUAS		NÃO TEM
Eng. Ftal.	EVANDRA BUSSOLO BARBIN	Eng. Ftal.	HELENA LIVA RIBEIRO BRAGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Eng. Agr.	FRANCISCA RAMOS DE QUEIROZ	Eng. Agr.	TÚLIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Eng. Agr.	FRANCISCO JOSÉ BURLAMAQUI FARACO	Eng. Agr.	CLÁUDIO APARECIDO SPADOTTO
Eng. Agr.	GISELE HERBST VAZQUEZ	Eng. Agr.	RICARDO HENRIQUE DEL GROSSI
Eng. Agr.	JOÃO ANTONIO GALBIATTI		NÃO TEM
Eng. Agr.	JOSÉ EDUARDO ABRAMIDES TESTA	Eng. Agr.	LUIZ HENRIQUE CARVALHO
Eng. Agr.	JOSÉ LUÍS SUSUMU SASAKI	Eng. Agr.	GERALDO PAPA
Eng. Agr.	JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN		NÃO TEM
Eng. Agr.	JOSÉ RICARDO ALVES PEREIRA	Eng. Agr.	EMÍLIO RODOLFO HERMANN
Eng. Ftal.	LUIZ CÉSAR RIBAS	Eng. Agr.	SÉRGIO CAMPOS
Eng. Agr.	MARCOS ROBERTO FURLAN	Eng. Agr.	ADRIANA MASCARETTE LABINAS
Eng. Agr.	MARGARETI APARECIDA STACCHISSINI NAKANO	Eng. Agr.	VINICIUS ANTONIO MACIEL JÚNIOR
Eng. Agr.	MÁRIO RIBEIRO DUARTE	Eng. Agr.	JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO
Eng. Agr.	NELSON BARBOSA MACHADO NETO	Eng. Agr.	FÁBIO FERNANDO DE ARAÚJO
Eng. Agr.	NELSON DE OLIVEIRA MATHEUS JÚNIOR	Eng. Agr.	CELSON LUÍS RODRIGUES VEGRO
Eng. Agric.	NELSON LUÍS CAPPELLI	Eng. Agric.	JOÃO DOMINGOS BIAGI
Eng. Agr.	PEDRO HENRIQUE LORENZETTI LOSASSO	Eng. Agr.	ALEXANDRE DE MOURA GUIMARÃES
Eng. Agr.	PEDRO SHIGUERU KATAYAMA	Eng. Agr.	CELSON ROBERTO PANZANI
Eng. Ftal.	ULYSSES BOTTINO PERES	Eng. Agr.	ALBERTO BARACAT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL</b>			
<b>TITULAR</b>		<b>SUPLENTE</b>	
Eng. Civ.	ADRIANO SOUZA	Eng. Civ.	ANTONIO ANDERSON DA SILVA SEGANTINI
Eng. Civ.	ALEX THAUMATURGO DIAS	Eng. Civ.	ÁLVARO ANDRADE DE REZENDE
Eng. Civ.	AMADEU TACHINARDI ROCHA	Eng. Civ.	LUIZ ROBERTO STEINER FRUET
Eng. Civ.	AMANDIO JOSÉ CABRAL D'ALMEIDA JÚNIOR	Eng. Civ.	MAICON MARINO ALBERTINI
Eng. Civ.	AMARO DOS SANTOS	Eng. Civ.	MARIA HELENA ZANGARI BALLARIM
Eng. Civ.	ANTONIO LUÍS ROÇAFA	Eng. Civ.	FERNANDO MARTINS SPERANZA
Eng. Civ.	APARECIDO FUJIMOTO		NÃO TEM
Eng. Civ.	ARTUR GONÇALVES	Eng. Civ.	PAULA CACOZA AMED ALBUQUERQUE
Eng. Civ.	BERNARDO LUIZ COSTAS FUMIÓ	Eng. Civ. e Seg. Trab.	JOÃO CARLOS DE CAMPOS
Eng. Civ.	CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO	Eng. Civ.	RAFAEL RICARDI IRINEU
Eng. Civ.	CARLOS ALEXANDRE DA GRAÇA DURO COUTO	Eng. Civ.	PAULO HENRIQUE DA SILVA
Eng. Civ.	CARLOS ANDRÉ MATTEI GYORI	Eng. Civ. e Seg. Trab.	MARCELO GOUSSAIN KOPAZ
Eng. Civ.	CARLOS EDUARDO JOSÉ	Eng. Civ.	REINALDO AMADO
Eng. Civ.	CARLOS ROBERTO SOUZA E SILVA	Eng. Civ.	ANTONIO EMÍLIO CARLOS CARDOSO DE MORAES
Eng. Civ.	CLEITON MANFREDINI	Eng. Civ.	KENNEDY FLÔRES CAMPOS
Eng. Civ.	CYRO RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA	Eng. Civ.	BRENO BOTELHO FERRAZ DO AMARAL GURGEL
Eng. Civ.	ELOISA CLÁUDIA MOTA CARVALHO	Eng. Civ.	EDUARDO CÉSAR MOTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Eng. Amb.	EUZÉBIO BELI	Eng. Amb.	ALAN PERINA ROMÃO
Eng. Civ.	HIDEKI MATSUDA	Eng. Civ.	MAGNO VITOR DE FARIA
Eng. Civ.	HOSANA CELI DA COSTA COSSI	Eng. Civ.	JOÃO BAPTISTA TONOLLI JÚNIOR
Eng. Civ.	IVANETE MARCHIORATO	Eng. Civ.	LEILA MARIA GONÇALVES DA FONSECA ZANETTI
Eng. Civ. e Seg. Trab.	JAIR SANCHES MOLINA	Eng. Civ.	LUÍS AURÉLIO DE OLIVEIRA
Eng. Civ.	JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO		NÃO TEM
Eng. Civ.	JORGE BENEDITO ZEGHAIB	Eng. Civ.	LUIZ TAKEUTI
Eng. Civ. e Seg. Trab.	JOSÉ EDUARDO QUARESMA	Eng. Civ.	GERSON DE MARCO
Eng. Civ.	JOSÉ ELIAS LAIER	Eng. Civ.	PAULO CÉSAR LIMA SEGANTINE
Eng. Civ.	JOSÉ GERALDO QUERIDO	Eng. Civ.	GUIDO SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR
Eng. Civ.	JOSÉ HAMILTON VILLAÇA	Eng. Civ. e Seg. Trab.	NELSON GERBASI JÚNIOR
Eng. Civ. e Seg. Trab.	JOSÉ ORLANDO PINTO DA SILVA	Eng. Civ.	JOÃO CARLOS DA COSTA BUTZER
Eng. Civ.	JOSÉ ROBERTO BARBOSA SATTO	Eng. Civ.	IVÂNIA CECÍLIA DOS SANTOS
Eng. Civ.	JOSÉ ROBERTO KACHAN PINTO	Eng. Civ.	ADRIANO RICARDO GALZONI
Eng. Civ.	JOSÉ ROBERTO VIEIRA LINS		NÃO TEM
Eng. Civ.	JURANDIR LOURENÇO CARDOZO	Eng. Civ.	JOSÉ LUCAS TESSEL PARRA
Eng. Civ.	LUÍS FRANCISCO QUINZANI JORDÃO	Eng. Civ.	EDUARDO MAKOTO GUSHIKEN
Eng. Civ. e Seg. Trab.	LUIZ ANTONIO DALTO	Eng. Civ.	JOSÉ DÉCIO DE CAIRES
Eng. Civ.	MARA CARDOSO MACHADO	Eng. Civ.	FLÁVIA CONCEIÇÃO VENEZIANI RIBEIRO
Eng. Civ.	MARTIM CÉSAR	Eng. Civ.	HELTON ALVES DA COSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Eng. Civ. e Seg. Trab.	MAURO JOSÉ LOURENÇO	Eng. Civ. e Seg. Trab.	MARCOS MOLITERNO
Eng. Civ.	MILTON RONTANI JÚNIOR	Eng. Civ.	LUIZ ROBERTO MORETTI
Eng. Civ.	NEWTON GERAISATE	Eng. Civ.	EDSON BILCHE GIROTTO
Eng. Civ.	ORLANDO NAZARI JÚNIOR		NÃO TEM
Eng. Civ.	OSMAR BARROS JÚNIOR	Eng. Civ.	IVO EDUARDO MORONI
Eng. Civ. e Seg. Trab.	PAULO ADRIANO NIEL FREIRE	Eng. Civ. e Seg. Trab.	ROSÂNGELA MARIA SILVEIRA RUIZ
Eng. Civ.	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO	Eng. Civ.	ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO
Eng. Civ.	PAULO SÉRGIO SARAN	Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec.	CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES
Eng. Civ.	RENÊ ALEXANDRE GALETTI	Eng. Civ.	JOSÉ ROBERTO CORRÊA
Eng. Civ., Sanit. e Seg. Trab.	ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS	Eng. Civ.	MARCELO MARTINEZ GITTI
Eng. Civ.	RÓDION MOREIRA	Eng. Civ.	SÉRGIO GOMES MICHELAZZO
Eng. Civ.	ROQUE GOMES FILHO	Eng. Civ.	JOÃO GERALDO MOLINARI PERES
Eng. Civ.	SAMIR JORGE DUARTE DAVID	Eng. Civ., Agrim. e Seg. Trab.	JOÃO RODRIGO BEGAS PRADO
Eng. Civ. e Seg. Trab.	SILVIO COELHO	Eng. Civ.	ROGÉRIO EDUARDO BASTOS
Eng. Civ.	THIAGO LAISNER PRATA		NÃO TEM
Eng. Civ. e Seg. Trab.	VALENTIM DOS SANTOS FALCÃO	Eng. Civ.	OSMAR MIRANDA JÚNIOR
Eng. Civ.	VALÉRIA MORÁBITO DE OLIVEIRA SANTOS LOGATTI	Eng. Civ.	MARCELO AUGUSTO TAVARES DE ALCÂNTARA
Eng. Civ.	VILSON APARECIEO SIVIERO	Eng. Civ.	RUDINEI JOSÉ BASSETE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA			
TITULAR		SUPLENTE	
Eng. Eletric.	ALESSANDRA DUTRA COELHO	Eng. Eletric.	JOSÉ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
Eng. Eletric.	ANDRÉ LUÍS FERNANDES PINTO		NÃO TEM
Eng. Eletric.	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ		NÃO TEM
Eng. Eletric.	ARNALDO PEREIRA DA SILVA	Eng. Ind. Eletr.	ALÉSSIO BENTO BORELLI
Eng. Eletric.	CHRISTYAN PEREIRA KELMER CONDE		NÃO TEM
Eng. Eletric.	EDGAR DA SILVA		NÃO TEM
Eng. Ind. Eletr.	EDSON BARBEIRO ARTIBANI	Eng. Eletric.	DIMAR BERGAMO
Eng. Ind. Eletr.	EDUARDO DE AZEVEDO BOTTER	Eng. Eletric.	ULISSES RIBEIRO DA SILVA NETO
Eng. Eletric. Eletron.	FÁBIO VEDOATTO	Eng. Eletric.	PAULO CÉSAR HERNANDES PARRA
Eng. Eletric.	JOÃO PAULO DUTRA	Eng. Eletrotec.	MÁRIO EDISON PICCHI GALLEGO
Eng. Eletric.	JOLINDO RENNÓ COSTA	Eng. Eletric.	ROBSON CALVO DE SANT'ANA
Eng. Eletric.	JOSÉ LUIZ FARES	Eng. Eletric.	JOÃO FELIPE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ANDRADE PICOLINI
Tec. Eletrotec.	JOSÉ TADEU DE AGUIAR PIO	Tec. Eletrotec.	EDSON PAVANELLO
Eng. Eletric.	LUÍS ALBERTO PINHEIRO	Eng. Eletric.	ANTONIO CARLOS BENEVENTI
Eng. Eletric.	LUIZ CARLOS DE FREITAS JÚNIOR	Eng. Eletric.	GERALDO PERES CAIXETA
Eng. Eletrotec.	MARCOS ALBERTO BUSSAB	Eng. Eletric.	JAN NOVAES RECICAR
Tec. Eletron.	PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO	Tec. Eletron.	LUÍS DE DEUS MARCOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Eng. Eletric.	PAULO RUI DE OLIVEIRA		NÃO TEM
Eng. Eletric.	PAULO TAKEYAMA		NÃO TEM
Eng. Eletric. e Seg. Trab.	PEDRO SÉRGIO PIMENTA	Eng. Eletric.	OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Eng. Eletric.	REGIS EUGÊNIO DOS SANTOS		NÃO TEM
Tecg. Eletron.	RICARDO MASSASHI ABE	Tecg. Eletron.	JOSÉ EDUARDO ZAGATO ROSA
Eng. Eletric.	ROBERTO ATIENZA	Eng. Eletric.	JOSÉ MARIA BONATO
Eng. Eletric.	RONALDO PERFEITO ALONSO	Eng. Ind. Eletr.	TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO
Eng. Eletric.	TONY MENEZES DE SOUZA	Eng. Oper. Eletron.	CARLOS AUGUSTO SIMONIAN DOS SANTOS
Eng. Telecom.	VINICIUS MARCHESI MARINELLI	Eng. Eletric. Eletrot.	ANTONIO CLÁUDIO COPPO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

TITULAR		SUPLENTE	
Eng. Mec.	AIRTON NABARRETE	Eng. Mec.	JESUINO TAKACHI TOMITA
Eng. Mec.	ÂNGELO CAPORALLI FILHO	Eng. Mec.	JOSÉ ELIAS TOMAZINI
Eng. Prod. Mec.	ANTONIO FERNANDO GODOY	Eng. Prod. Mec.	ANDRÉ LUÍS HELLENO
Eng. Mec.	AYRTON DARDIS FILHO		NÃO TEM
Eng. Mec.	CARLOS ALBERTO GASPARETTO		NÃO TEM
Eng. Mec.	CLÓVIS DA SILVA PINTO		NÃO TEM
Eng. Mec. e Seg. Trab.	EDUARDO GOMES PEGORARO	Eng. Mec. e Seg. Trab.	YUKIO KOBAYASHI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Eng. Prod. Mec.	FÁBIO ANTONIO BARBOSA	Eng. Mec.	UMBERTO BRUNO MAULE
Eng. Mec.	HÉLIO AUGUSTO FERREIRA JORGE	Eng. Mec.	JOSÉ VALTER MÜLLER JÚNIOR
Eng. Mec.	ITELMAR SEBASTIÃO BIANCHI PEREIRA	Eng. Mec.	ELCIO SIGUEO NISIOKA
Eng. Metal.	JOSÉ ISTENES ESES FILHO	Eng. Prod. Mec.	ANTONIO FIORAVANTI
Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab.	JOSÉ VINICIUS ABRÃO	Eng. Mec.	PAULO STIVALLI JÚNIOR
Eng. Oper. Mec. Maq.	LUIZ AUGUSTO MORETTI	Eng. Oper. Mec. Maq. e Ferram.	MARCOS MUZATIO
Eng. Naval	LUIZ FERDINANDO PIGNOLI PERASSA	Eng. Mec.	ADILSON JOSÉ DE PAULA CAMPOS
Eng. Mec.	MARCELO PERRONE RIBEIRO	Eng. Mec.	ANDRÉ LUÍS CARLINI
Eng. Oper. Maq. Ferram.	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA		NÃO TEM
Tec. Mec.	MARCO AURÉLIO DA COSTA	Tec. Mec.	FRANCISCO MATEUS GANDIA JÚNIOR
Eng. Prod. Mec.	MILTON VIEIRA JÚNIOR	Eng. Mec.	JOSÉ WANDERLEI ZANARDO MARTIN
Tec. Mec.	NILSON JOSÉ ALVES	Tec. Mec. e Eletron.	DANIEL MONTEIRO DE ARAÚJO
Eng. Mec.	RENATO GALLINA	Eng. Mec.	DALTON RUBENS MAIURI
Eng. Ind. Mec.	RUY TOMOHIDE YONAHA		NÃO TEM
Eng. Ind. Mec.	SÉRGIO SCUOTTO	Eng. Metal.	JOSÉ LUÍS RAYMUNDO
Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab.	VALDIR VITOR FRANCESCATTO	Eng. Ind. Mec.	MARCOS BATISTA REVELIN
Eng. Mec. e Seg. Trab.	VICENTE HIDEO OYAMA	Eng. Mec.	RENATO FIORUSSI GUALTIERI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA</b>			
<b>TITULAR</b>		<b>SUPLENTE</b>	
Eng. Quim.	ARNALDO SANTOS PINTO JÚNIOR	Eng. Quim.	CLAMER DIMAS FERNANDES FARIA
Eng. Alim.	GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA		NÃO TEM
Eng. Quim.	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA	Eng. Quim.	CRISTINA FILOMENA PEREIRA ROSA PASCHOALATO
Eng. Alim.	LETÍCIA GIRARDI DE SOUZA MACHADO	Eng. Alim.	CLÁUDIA CRISTINA PASCHOALETI
Eng. Quim.	LUIZ FERNANDO NAPOLEONE	Eng. Quim. e Seg. Trab.	GERALDO HERNANDES DOMINGUES
Eng. Quim.	MARIA ELIZABETH BROTTTO		NÃO TEM
Eng. Quim.	MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA		NÃO TEM
Eng. Alim.	RANULFO MONTE ALEGRE	Eng. Alim.	FLÁVIO LUÍS SCHMIDT

Homologação do calendário das sessões plenárias para o exercício de 2013, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do regimento.

<b>EXERCÍCIO 2013 CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS</b>											
<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
<b>24</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>17</b>	<b>21</b>	<b>12</b>
<b>10h</b>	<b>14h</b>										
<b>LOCAL – AUDITÓRIO DO CENTRO TÉCNICO-CULTURAL DO CREA-SP AVENIDA ANGÉLICA, 2.364 – SÃO PAULO – SP</b>											